

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA 2ª EMISSÃO DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES
DA**



TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2306-0

CNPJ nº 02.509.186/0001-34 – NIRE 35.300.155.203

Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Paraíso III, CEP 15991-360, Matão/SP

Classificação de Risco Fitch Ratings Brasil Ltda.: “AA (bra)”

Classificação de Risco Standard & Poor’s: “brAA”

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRTRIADBS012

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRTRIADBS020

A **TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Paraíso III, CEP 15991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.509.186/0001-34 (“Emissora” ou “Companhia”), o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“BTG Pactual”, ou “Coordenador Líder”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 27º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”) e o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Santander e com o Itaú BBA, “Coordenadores”), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 69.107 (sessenta e nove mil, cento e sete) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2013 (“Data de Emissão”) (“Oferta” ou “Emissão”), perfazendo o valor total de:

R\$691.070.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões e setenta mil reais)

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de janeiro de 2013 (“AGE”) e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de janeiro de 2013 (“RCA”), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

A RCA e a AGE foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 18 de janeiro de 2013 sob os números 30.894/13-0 e 30.895/13-3, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Folha de São Paulo - Caderno Ribeirão em 09 de janeiro de 2013 e em 25 de janeiro de 2013, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Triângulo Do Sol Auto-Estradas S.A.” (“Escritura”), celebrado em 04 de janeiro de 2013 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente). A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED001087-0/000. A Escritura foi aditada em 6 de fevereiro de 2013 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Triângulo Do Sol Auto-Estradas S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura”), de forma a refletir a remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e alocadas em cada série, definidas por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”). O Primeiro Aditamento à Escritura foi devidamente protocolado na JUCESP sob o nº 0.123.812/13-6.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/006 para as Debêntures da Primeira Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/007 para as Debêntures da Segunda Série, concedido em 25 de fevereiro de 2013, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$691.070.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões e setenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Oferta”), considerando as Debêntures do Lote Suplementar (conforme definidas no item 4.3 abaixo).

4.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em duas séries. Foram emitidas 69.107 (sessenta e nove mil, cento e sete) Debêntures, sendo 32.402 (trinta e duas mil, quatrocentos e duas) debêntures da

primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 36.705 (trinta e seis mil, setecentas e cinco) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes").

A quantidade de Debêntures foi aumentada, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em função do exercício da opção para distribuição de lote suplementar, em 7.107 (sete mil, cento e sete) Debêntures, correspondentes a 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, conforme definido abaixo ("Debêntures do Lote Suplementar"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"), a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Oferta não será aumentada em até 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos da faculdade do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

A Opção de Lote Suplementar foi exercida na Primeira Série e na Segunda Série, sendo 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Debêntures do Lote Suplementar na Primeira Série e 3.774 (três mil, setecentas e setenta e quatro) Debêntures do Lote Suplementar na Segunda Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Coordenadores fizeram a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.4. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão destinados para o resgate total das debêntures em circulação da primeira emissão da Emissora, emitidas em 23 de abril de 2012, com vencimento previsto para 23 de outubro de 2013 ("Debêntures da Primeira Emissão"). Foram emitidas 1.240 (mil duzentas e quarenta) Debêntures da Primeira Emissão, em série única, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando, na data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão, R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais).

Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio da Emissão são suficientes para o resgate integral das Debêntures da Primeira Emissão, a Emissora não utilizará recursos próprios e realizará o resgate integral desses valores mobiliários.

Uma vez que a opção das Debêntures do Lote Suplementar foi exercida, os recursos líquidos captados por meio da Emissão que excederam o necessário para o resgate integral das Debêntures da Primeira Emissão serão utilizados para o pagamento de: (i) quaisquer valores devidos de juros no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão; e (ii) custos e despesas da presente Emissão.

4.5. Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário

O banco mandatário e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante de Emissão") e

“Escriturador Mandatário”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante de Emissão e/ou o Escriturador Mandatário).

4.6. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures foram devidamente registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio: (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio: (a) do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.7. Plano da Oferta

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, no Prazo de Colocação, conforme abaixo definido, nos termos do Contrato de Distribuição celebrado em 28 de janeiro de 2013, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”) (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar, as quais, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, ter assegurado: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo o Formulário de Referência a eles anexo, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e, conjuntamente, “Prospectos”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação deste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e (iv) a celebração do Contrato de Distribuição entre a Emissora e os Coordenadores.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

A colocação será pública, de 69.107 (sessenta e nove mil, cento e sete) Debêntures, sendo 62.000 (sessenta e duas mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e 7.107 (sete mil cento e sete) Debêntures do Lote Suplementar sob regime de melhores esforços, não existindo lotes mínimos ou máximos de investimento. Para fins da garantia firme disposta acima, entende-se que, caso as Debêntures alocadas para os investidores no Procedimento de *Bookbuilding* não sejam devidamente integralizadas pelos mesmos no prazo estipulado pelos Coordenadores, os Coordenadores deverão integralizar as respectivas Debêntures, na mesma série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite da garantia firme de cada Coordenador.

Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Condições do Contrato de Distribuição” “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Plano da Oferta” nas páginas 49 e 50, respectivamente, do Prospecto Definitivo.

4.8. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.9. Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013.

5.2. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.3. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas à convolação para a espécie com garantia real.

As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que as Condições Suspensivas (conforme definidas no item 5.4 abaixo) forem implementadas.

A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura, nos termos do Anexo I à Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 5.4 abaixo), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.

5.4. Garantia

Quando da implementação das Condições Suspensivas, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias"): (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado pela Emissora, pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, celebrado em 25 de maio de 1998, entre o Departamento de Estradas e Rodagens, a Leão e Leão Ltda. e a Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., tal como se encontre em vigor aditado, modificado ou complementado ("Contrato de Concessão"), que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes") e do Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, os “Contratos de Garantia”).

As garantias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes passarão a ser plenamente válidas e eficazes na data em que: (i) for publicada no DOESP a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”) no que tange à Emissão e a constituição das Garantias (“Primeira Condição Suspensiva”); e (ii) ocorrer o resgate integral e a liquidação das Debêntures da Primeira Emissão (“Segunda Condição Suspensiva” e, em conjunto com a Primeira Condição Suspensiva, “Condições Suspensivas”).

5.5. Forma e Emissão de Certificados

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures.

5.6. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

5.7. Prazo e Data de Vencimento

O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 5.25 abaixo) previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Primeira Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no item 5.8 abaixo) devidos, calculados nos termos da Escritura.

O vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 5.25 abaixo) previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Segunda Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas no item 5.8 abaixo) devidos, calculados nos termos da Escritura.

5.8. Remuneração

As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis

(“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e “Taxa Máxima das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.5.1 da Escritura.

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).

5.9. Amortização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 13 (treze) parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão (“Período de Carência das Debêntures da Primeira Série”), ou seja, em 15 de abril de 2014, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15/04/2014	3,0000%
15/10/2014	3,0000%
15/04/2015	6,5000%
15/10/2015	6,5000%
15/04/2016	8,0000%
15/10/2016	8,0000%
15/04/2017	8,2500%
15/10/2017	8,2500%
15/04/2018	8,5000%
15/10/2018	8,5000%
15/04/2019	8,5000%
15/10/2019	8,5000%
15/04/2020	Saldo do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão (“Período de Carência das Debêntures da Segunda Série”), ou

seja, em 15 de outubro de 2014, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15/10/2014	6,0000%
15/10/2015	13,0000%
15/10/2016	16,0000%
15/10/2017	16,5000%
15/10/2018	17,0000%
15/10/2019	17,0000%
15/04/2020	Saldo do Valor Nominal

Para efeito de cálculo de amortização anual, deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a cada 12 (doze) meses, considerando-se como data de aniversário o dia 15 de outubro de cada ano, exceto nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definidos abaixo) ou da última amortização, na Data de Vencimento.

5.10. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2013 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2013 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.11. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

5.12. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.13. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação pecuniária.

5.15. Preço de Subscrição

As Debêntures da Primeira Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas no mercado primário pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, “Preço de Subscrição”).

5.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.17. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.18. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no DOESP e no jornal Folha de São Paulo - Caderno Ribeirão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Aviso ao Mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, bem

como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.triangulodosol.com.br).

5.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

5.20. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.21. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.22. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.23. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.24. Classificação de Risco

Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Standard & Poor's, as quais atribuíram *rating* "AA (bra)" e "brAA" às Debêntures, respectivamente. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver as Súmulas de Classificação de Risco, constantes do Prospecto Definitivo como Anexo C, na página 147.

5.25. Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá realizar, a partir de 15 de fevereiro de 2019: (i) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, na Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, na Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, em qualquer caso limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do

Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme aplicável (“Amortização Antecipada Facultativa Parcial”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série na Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, na Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), conforme for o caso. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total.

O preço unitário da amortização ou do resgate antecipado a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será calculado somando-se o prêmio de resgate de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula da Cláusula 5.2.4 da Escritura (“Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”)

O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos abaixo definidos, a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos e não pagos, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (“Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série, o “Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente):

(A) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e

(B) soma (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série não pagos, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (“Taxa de Desconto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula da Cláusula 5.2.5 da Escritura.

5.26. Aquisição Antecipada Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

5.27. Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura e nas páginas 43 a 46 do Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de concessões rodoviárias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, a partir da página 64 do Prospecto Definitivo. Recomenda-se que os investidores leiam as seções relativas aos Fatores de Risco constantes do Prospecto e dos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1.	Registro da Oferta	25/02/2013
2.	Publicação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/02/2013
3.	Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série	27/02/2013
4.	Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série	28/02/2013
5.	Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série	01/03/2013

	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	
--	---	--

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 4, Sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro) / Srt^a. Nathalia Machado (Assuntos Jurídicos e Estruturação)

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

A) Emissora

O Agente Fiduciário atuou na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora, com vencimento em 23 de outubro de 2013, em que foram emitidas 1.240 (mil duzentas e quarenta) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da Emissora são garantidas por alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora, bem como por cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo sem limitar os direitos creditórios decorrentes da exploração da concessão objeto do contrato de concessão rodoviária nº 006/CR/98 conforme previsão na respectiva escritura de emissão.

B) Rodovias das Colinas S.A.

O Agente Fiduciário atuou na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Rodovias das Colinas S.A., com vencimento em 23 de outubro de 2013, em que foram emitidas 1.700 (mil e setecentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª emissão da Rodovias das Colinas S.A. são garantidas por alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Rodovias das Colinas S.A., bem como cessão fiduciária de

todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo sem limitar os direitos creditórios decorrentes da exploração da concessão objeto do contrato de concessão rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsão na respectiva escritura de emissão.

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

Emissora

Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Paraíso III, Matão, SP

Endereço eletrônico: <http://www.triangulosol.com.br>. Nesta página, clicar em “Econômico-Financeiro”, no menu à direita, e depois clicar em “Prospecto Definitivo”.

Coordenador Líder

BTG Pactual

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapita> e, nesta página, clicar em “2013” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Segunda Emissão da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.”.

Bradesco BBI

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: <http://www.bradescobbi.com.br>. Nesta página, clicar em “Veja todas as Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em Triângulo do Sol, clicar em “Prospecto Definitivo”.

Itaú BBA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: <http://www.itaubba.com.br>. Nesta página, clicar em “Ofertas Públicas”. Em seguida, clicar em “Triângulo do Sol Auto-Estradas – Prospecto Definitivo da 2ª Emissão Pública de Debêntures”.

Santander

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: <http://www.santander.com.br/prospectos> - neste *website* acessar “Prospecto Definitivo da 2ª emissão de Debêntures Simples da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.”.

CVM

<http://www.cvm.gov.br>, e, nesta página, clicar no subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Triângulo” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente.

CETIP

<http://www.cetip.com.br>, e, nesta página, clicar em “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar “Triângulo” no campo “Título” e, no campo “Ano”, selecionar “2013”. No link, selecionar o prospecto da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.

BM&FBOVESPA

<http://www.bmfbovespa.com.br>, e, nesta página, clicar em “empresas listadas”, digitar “Tri”, clicar em “TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.”. No item “Informações Relevantes”, clicar no subitem “Prospecto de Distribuição Pública” e acessar *download* com a data mais recente.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br

11. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM em 25 de fevereiro de 2013, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/006.

A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM em 25 de fevereiro de 2013, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/007.

Data de Início da Oferta: 26 de fevereiro de 2013

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA



Coordenador Líder



Bradesco BBI



Coordenadores

